
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.839/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.839/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA DIAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos incisos III, VI e XLIII do Art. 92, bem como pelo art. 24, inciso IV e o art. 26 “caput” e parágrafo único da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a ausência da transição de governo, visto que o Prefeito e o Vice-Prefeito foram sumariamente afastados de suas funções em razão da decisão colegiada proferida nos autos do Processo n. 116.2017.6.04.0051 em tramitação no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, bem como o desequilíbrio financeiro e as diversas irregularidades encontradas no âmbito da administração pública municipal, sobretudo no que se refere à ausência de bens e serviços necessários para o funcionamento da máquina pública, afetando diretamente a execução dos serviços básicos e fundamentais para a população, o que impossibilita o andamento saudável da administração;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na qual se encontra a atual **SECRETARIA DE SAÚDE** deste município, decorrente da falta de profissionais necessários nos diversos setores da Unidade Mista Hospitalar Eraldo Neves Falcão, agravado pela implantação de banco de horas e a redução dos valores do adicional noturno, fato desmotivadores para o bom desempenho funcional, atraso no pagamento de médicos, o vencimento de contratos para o fornecimento de alimentos para confecção da alimentação hospitalar, equipamentos médicos, material de limpeza, material odontológico, luvas, soro fisiológico e analgésicos, itens basilares para prestação do serviço público em comento. A suspensão do fornecimento de combustível para abastecimento de ambulâncias, veículos de apoio hospitalar e as equipes de apoio ao Programa Saúde da Família e endemias (lanchas, picapes, etc), impossibilitando a prestação de serviços básicos na zona rural. Verificou-se ainda a ausência dos arquivos e documentações que deveriam estar nos computadores do referido órgão, além de material de expediente, de alimentação para os profissionais da área, bem como, a deterioração da estrutura física da secretaria. As ambulâncias municipais e os carros oficiais desta secretaria estão atualmente sucateados, não funcionando à contento, caracterizando total descaso com a população que necessita desse serviço essencial. Esses fatos, notoriamente, vêm impedindo o município de prestar adequadamente os serviços de saúde à coletividade;

CONSIDERANDO a impossibilidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** realizar suas atividades corriqueiras, haja vista o seu atual estado, não havendo lastro operacional para desenvolver o seu mister, podendo se relatar: ausência de material de expediente, de limpeza, ausência de profissionais da área (professores, secretários, diretores

de escola), ausência de alimentos para a merenda escolar, bem como a suspensão do fornecimento de combustível pela empresa contratada para o abastecimento da frota de veículos escolares, o sucateamento dos ônibus, micro-ônibus e demais veículos da SEMED, os ônibus de transporte de estudantes das zonas rurais e urbana se encontram fora das condições de segurança, precisamente: com inúmeros problemas mecânicos, falta de pneus, de troca de óleo, de cinto de segurança, ou seja, de manutenção em geral, o que compromete a integridade dos alunos da rede pública do município. Ainda no âmbito da educação municipal, várias escolas e creches encontram-se em péssimo estado de conservação, com cadeiras, portas e birôs danificados, especialmente as escolas da zona rural que, além disso, estão sendo foco de abelhas, morcegos e barbeiros, podendo transmitir doenças, ameaçando novamente a integridade dos alunos do município (esta situação se agrava pela atual condição de funcionamento da secretária de saúde que não pode eficientemente promover o controle de pragas e epidemias). Vale frisar que todas as unidades escolares estão em péssimo estado de conservação, e que além dos problemas supracitados, apresentam problemas estruturais com pisos, cadeiras, portas e janelas danificadas, carentes de reparos urgentes e da realização de dedetização e controle de pragas; há necessidade ainda de serviços de reparo, manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado das escolas, onde os alunos sofrem com o calor nas salas de aula devido ao clima da região.

CONSIDERANDO que as informações que deveriam estar arquivadas no âmbito da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não estão ou encontram-se perdidas, o atendimento ao público pelos servidores se torna impossível. Outrossim, em razão de muitos computadores e impressoras danificados, a falta de bens de consumo, de material de limpeza e de equipamentos, não foi oferecido suporte material e de informação a atual gestão para a resolução de tais situações urgentes e que são prementes para a atividade administrativa

CONSIDERANDO o sucateamento e a falta de serviços básicos para conserto de máquinas, equipamentos e veículos necessários a execução de serviços de manutenção e conservação de vias, estradas, ramais e vicinais e o corte no fornecimento de combustível para o abastecimento; a precária execução de serviços essenciais de limpeza, varrição, coleta de lixo doméstico e hospitalar na sede e comunidades rurais e a falta de retirada, por meses, de entulhos e resto de vegetação oriunda da capinação e limpeza de terrenos residenciais, bem como o descontrole na destinação final dos resíduos sólidos e entulhos depositados a céu aberto, criando um mar de lixo, que avança desordenadamente sobre o ramal de acesso e a vegetação, criando ambiente favorável a contaminação da fauna, do lençol freático e de pessoas que atuam como catadores; os serviços de coleta de lixo domiciliar, capinação não possuem equipamentos de proteção individual, cite-se: luvas, máscaras, botas e uniformes; material de trabalho para os servidores da administração pública que desempenham seus trabalhos à disposição da **SECRETARIA DE OBRAS** e em virtude da ausência de material de limpeza. Ainda, da ausência de condições de segurança dos equipamentos dessa secretaria, isto é: sucateados, quebrados, faltando peças essenciais para o seu uso. Seu trabalho está inviável, ainda que sob os patamares mais críticos. Verificou-se que todos os veículos leves, tratores e caminhões desta secretaria foram encontrados com diversos problemas mecânicos, bem como a inviabilidade de ser desenvolvido qualquer tipo de trabalho em razão da ausência de bens de consumo e de material de limpeza. Ao passo das demais, está sem condições de realizar seus devidos préstimos a população. Verificou-se ainda, que todas as informações e programas

digitais foram apagados, inclusive com alguns computadores sem sistema operacional que foram deletados deliberadamente pela gestão anterior, bem como a ausência de material de expediente e consumo, está inviável sua atividade primária e primordial para qual é designada dentro da administração pública, afetando sua continuidade, salutar ao curso da administração. Para agravar o quadro degradante em que se encontra a secretaria de obras, a empresa Amazonas Energia cortou o fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento das faturas, impossibilitando o funcionamento de todos os setores.

CONSIDERANDO o déficit do quadro funcional do Município de Presidente Figueiredo de servidores capacitados para o exercício em cargo de membro de comissão de licitação ou pregoeiro, e ainda da ausência das informações pertinentes ao processo licitatório dos contratos desta Prefeitura. E que o mencionado contexto conduziu a uma situação dramática, com notório prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos do Município, acarretando, em muitos casos, grave risco para a vida dos munícipes e, de fato, descontinuidade na prestação do serviço público em dissonância gritante com os princípios basilares constitucionais notadamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuado pela empresa Amazonas Energia, que cortou o fornecimento pela falta de pagamento das faturas por parte da gestão do ex-prefeito cassado, impossibilitando o funcionamento de várias secretarias/setores, como: Escola Balbina, na Vila de Balbina; Mercado dos Produtores da Vila de Balbina; Sub-Prefeitura da Vila de Balbina; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; CRAS; Coordenador de Tecnologia da Informação; entre outros.

CONSIDERANDO FINALMENTE a falta de manutenção de todos os ramais e vicinais das diversas comunidades rurais, impossibilitando a trafegabilidade de veículos, principalmente os escolares e a falta de manutenção nas ruas e vias da cidade sede e agrovilas; a falta de abastecimento de água, por mais de 20 (vinte) dias, ininterruptos, as residências do bairro Maroaga, causando desconforto e prejuízo nas vidas da população daquele bairro pela falta desse líquido essencial a vida.

CONCLUI-SE que essa situação de extrema urgência/necessidade devido à forma como Município de Presidente Figueiredo foi deixado pela gestão anterior como lixo espalhado pelas ruas, faltando medicamentos, materiais de limpeza e o sucateamento de veículos de trabalho e o corte do fornecimento de combustível para atender veículos escolares, ambulâncias, máquinas, equipamentos e caminhões, precisa de medidas que consubstanciam a continuidade e a efetividade do serviço público, para que os serviços básicos voltem a funcionar de forma digna para a população.

A ausência de documentos, informações e procedimentos próprios na sede da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, impossibilita a prestação dos serviços mais básicos em sua competência. Sobremaneira, haja vista a imperiosa exigência do princípio da publicidade e a necessidade decorrente do registro de seus atos, são atingidos diretamente pela falta de material de expediente e consumo.

Do mesmo modo, a falta de materiais de limpeza deixando as repartições em condições insalubres, a manutenção dos equipamentos de expediente e dos veículos para que possam retornar as condições seguras de uso, todas estas são medidas essenciais ao interesse público, da Administração e dos munícipes;

JUSTIFICADA a necessidade de ações para o atendimento emergencial em todas as áreas do Município, conjuntura que impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes, reguladas pelos presentes termos.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no Município de Presidente Figueiredo/AM, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 02/12/2019.

Art. 2º. No período de vigência do presente Decreto, será garantido ao Município de Presidente Figueiredo, possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários à manutenção de seus serviços públicos, sendo que tais contratações devem ser precedidas de processos administrativos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º. Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta, albergados por este Decreto serão aqueles relacionados à compra de alimentos, medicamentos, combustível, material de limpeza, material de expediente, informática, iluminação, maquinário, compra e locação de veículos, coleta de lixo doméstico e hospitalar, entulhos, acomodação final de lixo e entulhos em qualquer dos setores da administração pública municipal sempre que verificada a impossibilidade temporal de se iniciar um procedimento licitatório para o atendimento satisfatório do interesse público almejado.

§ 2º. As contratações diretas de serviços e bens somente deverão ser efetuadas após levantamento das cotações de preços dos objetos a serem contratados.

§ 3º. Nos casos de valor ínfimo, bem como nos casos em que a peculiaridade do bem/serviço e grau de urgência justifiquem o procedimento emergencial ou a ausência de prestador/fornecedor suficientes para a realização das cotações, poderá ser dispensada as três cotações de preços, sendo obrigatória, entretanto, a justificativa do caso pelo Secretário responsável;

Art. 3º. Deverão os Secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgentes por este Decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação, mediante motivação e justificativa de tais situações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, em 02 de dezembro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Luiz Teixeira Bastos
Código Identificador:F94C70F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/12/2019. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>